

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONTRATO COM A EMPRESA “VISÃO DE PUBLICIDADE LTDA” DE ILHÉUS, SOBRE O SERVIÇO DE EMPLACAMENTO, INDICADOR DAS VIAS PÚBLICAS, PONTOS DE PARADA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PROTEÇÕES DE ÁRVORES E COLOCAÇÃO DE BANCOS, NOS JARDINS PÚBLICOS, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A PREFEITURA AUTORIZADA A FAZER CONTRATO COM A EMPRESA “VISÃO DE PUBLICIDADE LTDA” ESTABELECIDADA EM ILHÉUS, NESTE ESTADO, NO SENTIDO DA MESMA EMPRESA EXPLORAR, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, O SERVIÇO DE EMPLACAMENTO, INDICADOR DAS VIAS PÚBLICAS, PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS INCLUSIVE OS DE ALUGUEL, PROTETORES DE ÁRVORES E COLOCAÇÃO DE BANCOS, NOS JARDINS PÚBLICOS.

ART. 2º - A EMPRESA A QUE SE REFERE O ART. ANTERIOR ADOTARÁ OS MODELOS SEM EXCLUSIVIDADE OU PRIVILÉGIO, DE ACORDO COM A PREFEITURA, COMPROMETENDO-SE A COLOCAR, NO MÍNIMO, DUZENTAS PLACAS, NA PROPORÇÃO DE DUAS PLACAS EM DIAGONAL E EM CADA CRUZAMENTO, POR TODA A CIDADE.

ART. 3º - O REFERIDO SERVIÇO SERÁ INSTALADO, DENTRO DE CENTO E OITENTA DIAS, A CONTAR DA DATA DO CONTRATO RESPECTIVO E SEM NENHUM ÔNUS PARA A PREFEITURA, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A TODAS AS DESPESAS DO MATERIAL, MÃO DE OBRA E QUAISQUER OUTRAS INCLUSIVE AS DE INCIDENTES SOBRE A PROPAGANDA, FICANDO AINDA OBRIGADA À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO OU REPOSIÇÃO DE PLACAS, POSTES, SUPORTES OU OUTRO MATERIAL QUE, POR QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, DEVA SER SUBSTITUÍDO.

ART. 4º - A PREFEITURA FICARÁ OBRIGADA A FAZER RESPEITAR A CONCESSÃO DO CONTRATO PELO PRAZO MÍNIMO DE CINCO ANOS, NO PERÍMETRO URBANO E NO SUBURBANO, COMPETINDO-LHE AINDA A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO NO QUE CONCERNE À COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE POSTES E PLACAS.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1957.

JORNAL: O CONQUISTENSE

8 DE DEZEMBRO DE 1957 PÁG: 04